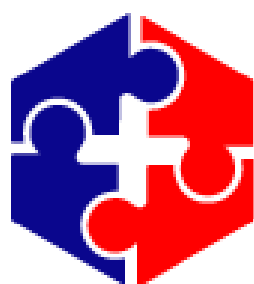




Fórum Permanente de Administradores Tributários (FPAT)

ORIENTAÇÕES PARA GESTORES MUNICIPAIS





FPAT-PB

FÓRUM PERMANENTE DE ADMINISTRADORES
TRIBUTÁRIOS DA PARAÍBA

Coordenação Executiva do FPAT

Hamilton Sobral Guedes

Coordenador Executivo

Chrystiane Pessoa Vicente

Vice-coordenadora

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim

Coordenador Técnico

Elaine Carvalho César Félix

1ª Secretária

Ana Horácio Geraldo

2ª Secretária

Marialvo Laureano dos Santos Filho

Secretário de Estado da Fazenda

Leonardo Quintans Coutinho

Promotor do Ministério Público Estadual

Reynaldo Di Lorenzo Serpa Filho

Promotor do Ministério Público Estadual

Adenilson Ferreira de Oliveira

Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda
de João Pessoa

Jubevan Caldas de Sousa

Representante da Prefeitura Municipal de Campina Grande

Daniel Cândido

Representante da Prefeitura Municipal de Santa Rita

Gleicy Alves Moura

Representante da Prefeitura Municipal de Conde

Fabiana Lima Moura

Receita Federal do Brasil – Delegacia de João Pessoa

Elkson Martins de Miranda

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Índice

1. Introdução_____	05
2. Competência Tributária Municipal_____	06
3. Estrutura Básica da Administração Tributária_____	08
4. Renúncia de Receita_____	10
5. Orçamento Público_____	11
6. Dívida Ativa_____	12
7. Leis que Impactam a Administração Tributária Municipal_____	13
8. Contribuição Previdenciária_____	14
9. IPTU Legal_____	15
10. Convite para Participar do FPAT_____	16

1. Introdução

As Administrações Tributárias da Paraíba, representadas pela **Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado da Fazenda, pelo Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, pela Secretaria Municipal da Fazenda de João Pessoa, pelas Secretarias de Finanças de Santa Rita, Conde e Campina Grande e municípios signatários**, integram o FPAT – Fórum Permanente de Administradores Tributários da Paraíba, que constitui um espaço de discussão para promoção e integração de práticas de gestão, ações de cooperação e compartilhamento de soluções técnicas que fortalecem, modernizam e valorizam a Gestão Tributária Municipal.

Para a Coordenação Executiva do FPAT só se constrói um Sistema Tributário Municipal socialmente justo, economicamente racional e suficientemente sustentável com a participação do Fisco, com Auditores Municipais qualificados, valorizados e acostados a uma Administração Tributária moderna, autônoma e consciente do seu papel de fomentador de políticas públicas, justiça social e desenvolvimento local.

Elaboramos esta cartilha para auxiliar os municípios, notadamente os gestores municipais, no exercício de sua competência tributária.



Equipe de Elaboração

Chrystiane Pessoa Vicente

Elkson Martins de Miranda

Jubevan Caldas de Sousa

Reynaldo Di Lorenzo Serpa Filho

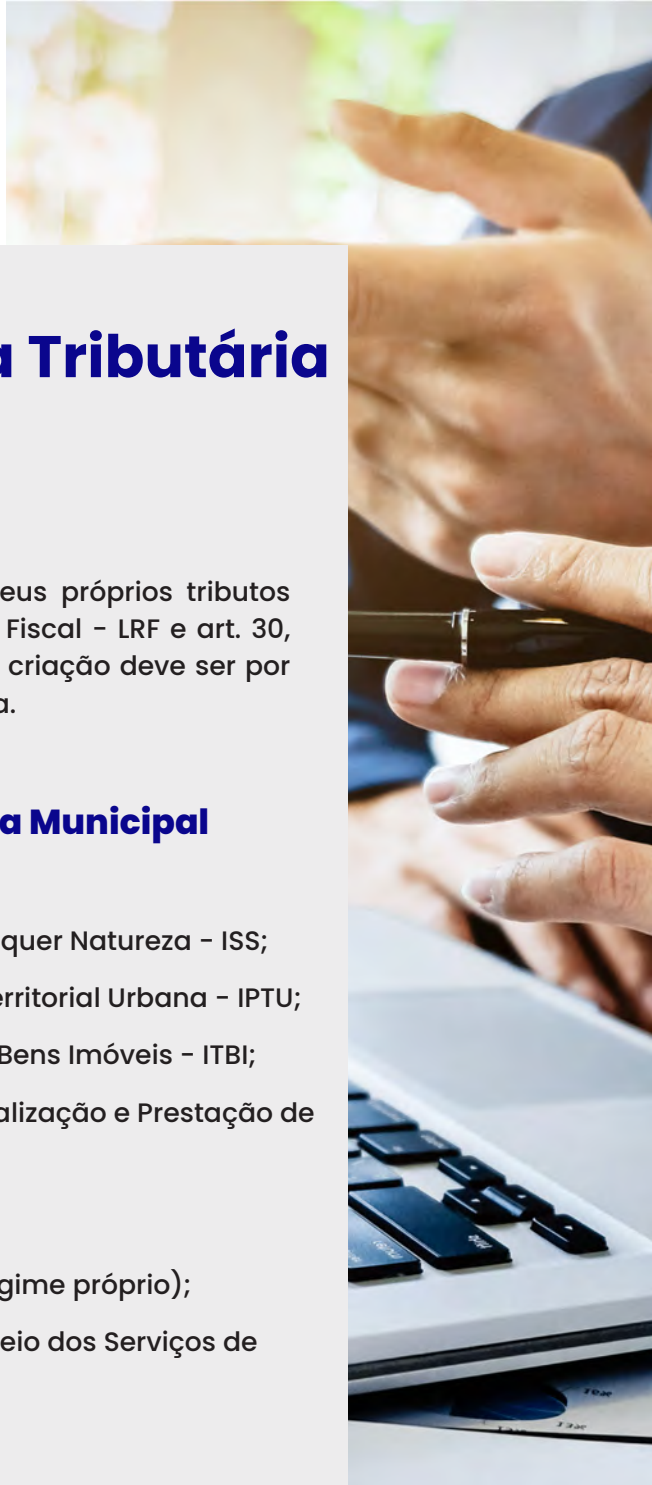
2. Competência Tributária Municipal

Você sabia?

Os Municípios precisam criar seus próprios tributos (art. 11, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e art. 30, Constituição Federal – CF). Essa criação deve ser por lei ordinária municipal específica.

Tributos de Competência Municipal (art. 156, I, II e III, CF)

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- Taxas (de Poder de Polícia/Fiscalização e Prestação de Serviços Públicos);
- Contribuição de Melhoria;
- Contribuição Previdenciária (regime próprio);
- COSIP – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.



Responsabilidade do Gestor

- Instituir, prever e efetivar a arrecadação de todos os tributos de competência do município - requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal (Art. 11, LRF);
- Recolher e repassar as contribuições previdenciárias (CPP - Contribuição Previdência Patronal e PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) - Art. 195, CF, Art. 168-A, CP.

Por que instituir seus tributos?

(Estímulo à geração de receita própria)

FPAT: Valorizando e Modernizando as Administrações Tributárias



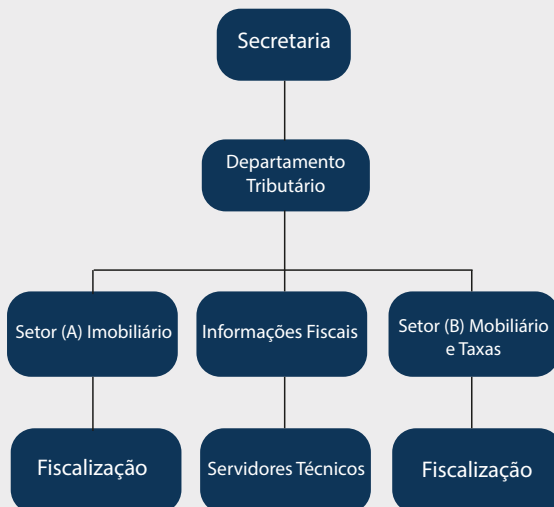
Além de ser uma obrigação, a cobrança dos tributos gera um incremento nas receitas do município, possibilitando a oferta de serviços públicos de maior qualidade e a execução de obras de pequeno porte.

3. Estrutura Básica da Administração Tributária

Requisitos para Estruturar a Administração Tributária Municipal:

- 01** **Audidores Fiscais concursados** - O servidor efetivo poderá lançar os tributos municipais;
- 02** Formação, atualização e manutenção de um **Cadastro Imobiliário**;
- 03** Aprovação de um **Código Tributário Municipal - CTM** (atualizado pela LC 175/20 e LC 157/16), instituindo e regulamentando a cobrança dos tributos municipais;
- 04** **Planta genérica de valores** - PGV municipal atualizada, com os valores venais dos imóveis do município;
- 05** Manutenção de um **Cadastro de Dívida Ativa**.

Organograma básico para uma administração tributária



Aspectos da Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do dever de pagar tributos (Obrigação Tributária) deve ser feita por Auditor Fiscal. A Administração Tributária deve manter uma rotina de fiscalização dos estabelecimentos (Prestadores e Tomadores de serviços).

Cadastro de Contribuintes

Além do Cadastro Imobiliário, os municípios devem formar e manter atualizado o Cadastro de Contribuintes.



4. Renúncia da Receita

O que é?

O município pode, através de lei específica, conceder alguns benefícios fiscais, reduzindo ou até isentando alguns tributos.

Limites da renúncia

• Previsão orçamentária

Para isso, deve prever no orçamento a compensação da receita da qual "abriu mão".

• ISS e a renúncia tributária

A LC 157/16 alterou a LC 116/03, que estabeleceu normas gerais para o ISS, proibindo a concessão de isenção de ISS e disciplinou uma alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços de construção civil e transporte coletivo municipal de passageiros.

• Posso isentar os imóveis da minha família?

A isenção deve ser estabelecida em lei, com critérios claros para gozo do benefício. Não pode ser concedida especificamente para "A" ou "B", Tem que obedecer ao princípio da isonomia/igualdade.

• Acompanhamento periódico dos benefícios concedidos

A Administração Tributária deve acompanhar periodicamente se os beneficiados com a renúncia de receita continuam preenchendo os requisitos legais.

• Como se dá a renúncia?

Toda renúncia de receita deve passar por um processo administrativo, com base legal, para o seu reconhecimento individual.

5. Orçamento Público

É um instrumento de planejamento e execução das finanças públicas, que existe para planejar a arrecadação e utilização dos recursos públicos. Nele devem constar toda a previsão da receita e a fixação das despesas, por isso, não deve ser uma peça meramente ilustrativa.

No orçamento deve constar tanto a utilização dos recursos arrecadados, como também a previsão de receita pública.



Orçamento Público e a Receita Tributária

Deve constar também no instrumento de planejamento a previsão de renúncias de receita e sua compensação, dimensionando o impacto dessas estimativas de renúncia sobre as despesas.



6. Dívida Ativa

Ocorrendo a OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, deve haver o lançamento (por AUDITOR FISCAL competente) para evitar a DECADÊNCIA. Em outras palavras, a Administração Tributária deve ficar atenta à cobrança dos tributos devidos. Caso o contribuinte pratique um fato descrito na norma como gerador da obrigação de pagar tributo, deve ser constituído o crédito tributário através do lançamento fiscal. Não o fazendo, dentro do prazo legal de 5 anos, perderá o direito ao crédito tributário. Além disso, tal omissão poderá implicar em outras sanções para o Gestor Público (tais como ato de Improbidade Administrativa dano ao erário, crime de prevaricação, etc.)

Os tributos lançados e não pagos, devem ser inscritos no Cadastro da Dívida Ativa e, posteriormente, deve haver a Execução Fiscal para evitar a PRESCRIÇÃO do direito de cobrar.

Valor da Dívida Ativa corresponde à realidade? O valor da Dívida Ativa deve corresponder ao valor dos tributos lançados e não pagos, inscritos em CDA (Certidão de Dívida Ativa), havendo sempre a baixa dos débitos pagos, ou declarados extintos por decadência ou prescrição.



7. Leis que Impactam a Administração Tributária Municipal

Lei Complementar nº 175/20

Importante atentar para a necessidade de atualizar a Legislação Tributária Municipal, com base na Lei Complementar 175/20. Isso se faz necessário para que o município possa receber o ISS devido pelas operadoras de cartões de crédito e débito, consórcio, planos de saúde, arrendamento mercantil (*leasing*), pelos fatos praticados em seu território (local da prestação dos serviços).

Impactos da Lei de Liberdade Econômica sobre a Administração Tributária Municipal:

A Lei nº 13.874/19, conhecida como "Lei da Liberdade Econômica", estabeleceu uma série de limitações para a Administração Pública, tendo em vista a desburocratização dos procedimentos. Destacamos alguns aspectos:

- Dispensa de Alvará/Licença de Funcionamento prévio para as atividades de baixo risco;
- Dispensa de Alvará/Licença de Funcionamento para MEIs - Microempreendedor Individuais;
- Contudo, os municípios poderão fazer fiscalização posterior para verificar se os estabelecimentos estão cumprindo com as normas sanitárias, ambientais, tributárias, de segurança pública, de uso e ocupação do solo, bem como os limites estabelecidos no código de postura do município.

8. Contribuição Previdenciária

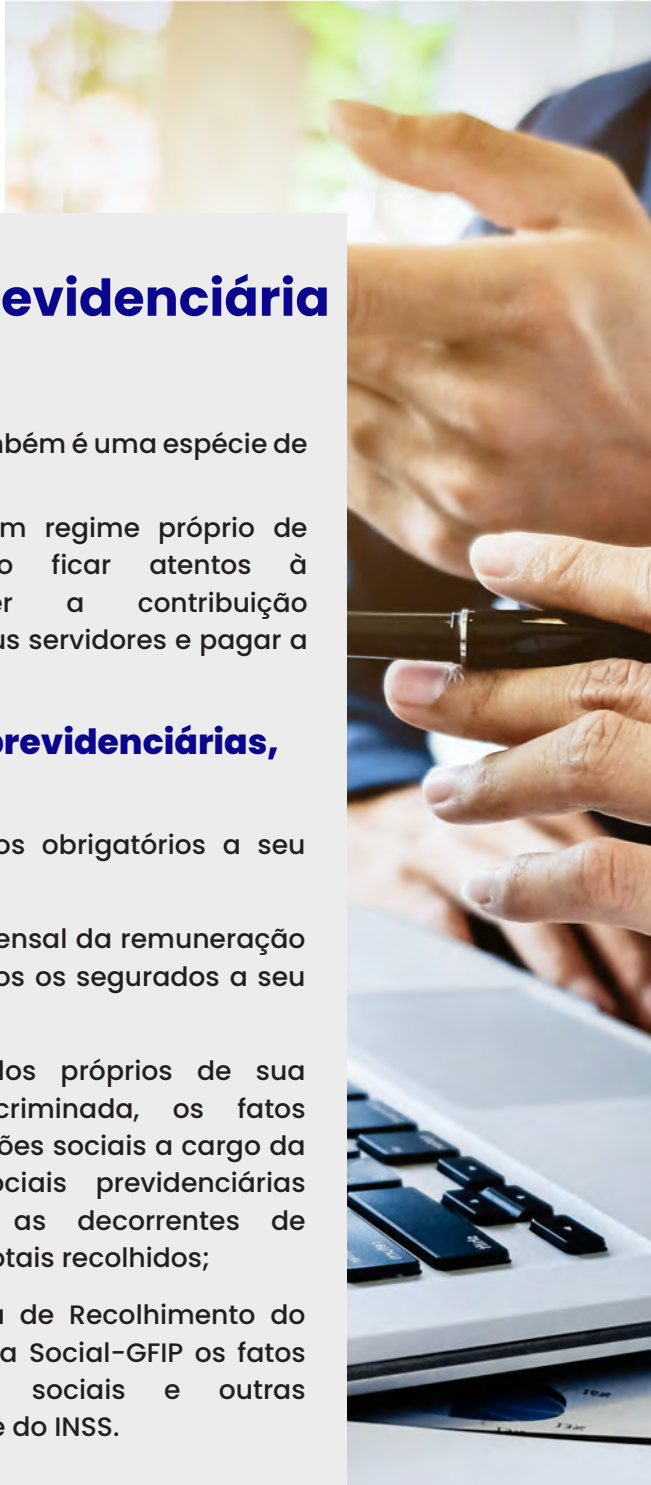
Você sabia?

A Contribuição Previdenciária também é uma espécie de tributo.

Os municípios que não possuem regime próprio de previdência - RPPS, deverão ficar atentos à obrigatoriedade de recolher a contribuição previdenciária descontada de seus servidores e pagar a parte patronal.

Entre outras obrigações previdenciárias, destacam-se:

- Inscrever no RGPS os segurados obrigatórios a seu serviço;
- Elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, na forma da legislação;
- Lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições sociais a cargo da empresa, as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as decorrentes de sub-rogação, as retenções e os totais recolhidos;
- Informar mensalmente na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social-GFIP os fatos geradores das contribuições sociais e outras informações de interesse da RFB e do INSS.



9. IPTU legal

É um projeto estratégico do Ministério Público Estadual - MPPB, desenvolvido em parceria com o FPAT, TCE/PB e a SEFAZ/PB (ESAT), que tem por objetivo modernizar as Administrações Tributárias Municipais e combater a arrecadação ineficiente dos tributos de competência do município (com enfoque maior no IPTU). A partir de uma metodologia uniforme. O projeto auxilia e cobra dos municípios a correção de algumas irregularidades do seu sistema tributário, notadamente quanto à instituição, cobrança e fiscalização dos tributos próprios, especialmente no tocante ao IPTU.

Integrando as Administrações Tributárias



IPTU Legal



10. CONVITE PARA PARTICIPAR DO FPAT

O FPAT atua orientando os municípios, auxiliando na organização e estruturação das Administrações Tributárias Municipais.

Para participar do FPAT basta aderir ao Termo de Cooperação Técnica e Estratégica. Caso tenha interesse, entre em contato através do nosso Portal. Outro canal disponível é o perfil do FPAT no Instagram @fpatpb que traz informações rápidas e atualizadas sobre os últimos acontecimentos da agenda do fórum.

Acesse nosso portal:





FAÇA PARTE VOCÊ TAMBÉM

 @fpatpb

 www3.sefaz.pb.gov.br/fpat

COORDENAÇÃO EXECUTIVA



SEFAZ *PB*
Secretaria de Estado da Fazenda



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRAIA VISTA BELGICA



CAMPINA
GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA DE
CONDE
A CIDADE UNIDA



DIAGRAMAÇÃO:

Escola de Administração Tributária - Esat -
Vinícius Honorato Cássia Demétrio

REVISÃO ORTOGRÁFICA:

Nívea Nery de Luna Freire
Elaine Carvalho César Felix



FPAT-PB
FORUM PERMANENTE DE ADMINISTRADORES
TRIBUTÁRIOS DA PARAÍBA

